



AS NOVAS NUANCES DA XENOFOBIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: UM OLHAR AO DISCURSO DE ÓDIO NO ÂMBITO DA IMIGRAÇÃO A PARTIR DO CASO CHEIKH OUMAR FOUTYOU DIBA¹

Matheus Denardi Martins²

Nathália Zampieri Antunes³

RESUMO:

O presente estudo visa analisar em uma perspectiva político-jurídica contemporânea à imigração inserida em um contexto social ativo, ponderando acerca das condições de vida oferecidas pelo Estado e pela sociedade aos imigrantes e seus efeitos no âmbito do direito e da sociedade informacional, buscando averiguar as consequências geradas pelo discurso de ódio motivado pela xenofobia. Atualmente, o Estado de Direito encontra-se em situação precária no sentido de tutelar direitos inerentes ao ser humano e proporcionar segurança ao imigrante, que acaba por se revestir da conceituação de escravo econômico inserido em uma falsa conceituação de tutela humanitária do Estado, sendo incluído em um sistema criado justamente para excluir aqueles que não se encaixam no adágio da nacionalidade. O discurso de ódio, por sua vez, ilustra a premissa de superioridade diante do estrangeiro, podendo dificultar, e até mesmo impedir a participação do imigrante na vida pública, possibilitando a decorrência de um distanciamento da tão desejada universalização do direito em aspecto contemporâneo. Com o objetivo de entrelaçar o discurso de ódio xenofóbico no âmbito na rede com a questão migratória, o trabalho foi dividido em dois capítulos. No primeiro buscou-se trazer uma abordagem conceitual do discurso de ódio, para enfim, no segundo capítulo, dar voz a Cheikh Oumar Foutyou Diba, imigrante que vivia na cidade de Santa Maria-RS, e que sofreu as mazelas das

¹ Artigo Científico elaborado para apresentação e publicação no evento: “III Colóquio de Ética, Filosofia Política e Direito” da UNISC – Universidade de Santa Cruz. Orientado pela Professora Cristiane Penning Pauli de Menezes, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA); Graduada no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Especialista em Temas Emergentes do Direito Empresarial pelo Centro Universitário Franciscano (Unifra); Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Advogada. Endereço eletrônico: Crispenning@hotmail.com

² Acadêmico do 8º (oitavo) semestre do Curso de Direito da FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: matheusdm17@yahoo.com.br

³ Acadêmica do 8º (oitavo) semestre do Curso de Direito da FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: nathaliazampieria@gmail.com



novas roupagens do discurso de ódio. O método de abordagem foi o dedutivo, pois parte de noções gerais chegando no plano específico. Já como método de procedimento, optou-se pelo método monográfico.

Palavras-chave: Sociedade informacional; Discurso de ódio; Xenofobia; Direitos Humanos;

ABSTRACT

This study aims to examine with a contemporary, political and legal perspective the immigration embedded in an social active perspective, pondering about the life conditions offered by the State and society to immigrants and their effects under the law and the informational society, seeking to ascertain the consequences generated by hate speech motivated by xenophobia. Currently, Law State is in a precarious situation in order to protect rights inherent of the human being and provide security to the immigrant, that ends up being conceptualizing as a economic slave in a false concept of humanitarian state supervision, and included in a system set up precisely to exclude those who do not fit the adage of nationality. Hate speech, in turn, illustrates the premise of superiority in front of the foreign, which may hinder, or even prevent the participation of immigrants in public life, enabling the result of a departure from the much desired universal right in a contemporary look.

Keywords: Informational society; Hate speech; Xenophobia; Human rights.

Introdução

O discurso de ódio é uma questão contraditória no sistema jurídico contemporâneo, considerando que envolve a tutela à liberdade de expressão em antítese com o direito à honra e dignidade humana, uma problemática que pode ser considerada propedêutica e fundamental do Estado de Direito.

Até que ponto o ser humano, na condição de pertencente de uma sociedade complexa, pode desfrutar de seus direitos sem que ultrapasse o limite em que se fere o direito do próximo? Eis a problemática do discurso de ódio, que de forma intimidadora, menospreza o imigrante na figura de sua nacionalidade e o reduz a uma atuação sem voz e sem ações na vida pública.

Embora revestida do axioma da constitucionalidade, a liberdade de expressão deve ser exercida de forma que não viole os demais direitos inerentes ao ser



humano, o que se demonstra contraditório na medida em que a nacionalidade como forma de opressão tenta disseminar a imigração por meio de abordagens violentas.

O direito informacional atualmente encontra-se em discussão diante de um Estado de Direito contemporâneo que enfrenta problemas antigos, relacionados aos movimentos migratórios e às consequências a eles pertinentes, como a xenofobia e a discriminação de indivíduos “não nacionais”, que buscam melhores condições de vida e melhores oportunidades de crescimento pessoal em solo estrangeiro.

Em que pese ainda persista as formas tradicionais de xenofobia, é por meio das manifestações pessoais e coletivas em redes sociais⁴ que aqueles revestidos do atributo da nacionalidade têm, nos dias atuais, limitado a aceitação, as oportunidades e as condições de vida digna de imigrantes, propagando o sentimento de proeminência diante daquele que é considerado sistematicamente como um escravo econômico ou mera ferramenta aplicada na taxonomia laboral do cenário nacional, e não como um ser humano cuja condição social não é valorizada e cujos direitos não são devidamente tutelados pelo Estado.

É nesta senda que será analisado o ocorrido com Cheikh Oumar Foutyou Diba na cidade de Santa Maria (RS), um imigrante senegalês que sofreu os efeitos da violência tanto de forma física quanto psicológica, tendo seu corpo queimado e seu psicológico abalado, agressões estas motivadas pela justificativa de que o imigrante não é digno de respeito, ou até mesmo, semelhante aos nacionais, nem mesmo na qualidade de ser humano.

O presente estudo tem como objetivo dar voz a Cheikh Oumar Foutyou Diba, bem como representar todos os imigrantes que diariamente percebem violações a seus direitos diante do sentimento xenofóbico e do preconceito. O tema se insere no eixo de Direitos Humanos e Migrações Internacionais, buscando estudar como o sentimento nacionalista afeta e influencia o (não) agir do estado diante dos fluxos migratórios, bem como apurar as suas possíveis consequências diante do desenvolvimento da nação como um todo, no óbice da globalização e universalização de culturas.

O Discurso de ódio na Sociedade Informacional

⁴ No presente estudo foi utilizada a análise de manifestações xenofóbicas realizadas por meio de redes sociais *on line*, nas plataformas Facebook e Twitter.



Embora nos dias de hoje a era moderna seja amplamente aceita e compreendida em um conceito de globalização consubstanciada diante dos constantes avanços tecnológicos, o período em que se vive atualmente nem sempre foi constituído pelos mesmos fatores sociais, políticos, culturais e econômicos, considerando que o mundo permanece em constante evolução e aprimoramento. É nesta senda que se justifica a relevância que possuem os temas emergentes referentes à era informacional, a fim de que sejam compreendidos e incessantemente aprimorados, conforme o progresso da tecnologia como ferramenta social facilitadora.

É indiscutível, neste sentido, a importância da Revolução Pós-industrial em âmbito planetário, assim como o poder tecnológico dela originado. Conforme os avanços trazidos por esse acontecimento histórico, surgiu uma era tecnológica, também revolucionária, que perdura até os dias atuais. Esse poder concedido pela modernidade traz consigo a capacidade de encurtar distâncias de tempo e espaço, produzindo consequências políticas, econômicas, culturais e geográficas, abrangendo uma imensurável quantidade de pessoas. (PAESANI, 2007)

O conceito de sociedade informacional situa-se em uma elaborada reflexão que engloba aspectos variados referentes ao desenvolvimento socioeconômico, na medida em que, conforme Paesani (2007, pg. 12) *“desempenham um papel central na atividade econômica, na criação de riqueza, da definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais”*.

Entre as características marcantes acerca da sociedade informacional consta a compreensão e inclusão de novas tecnologias de comunicação e informação na vida em comunidade. Essas tecnologias afetam desde os modos de organização das relações sociais modernas quando às condições de cumprir com os preceitos da liberdade e da democracia. (GONÇALVES, 2003)

A interconexão global concedida pelas redes de comunicação, em conjunto com os ideais visados pela sociedade informacional, tem inovado na busca pela universalização da organização social, desfragmentando e facilitando a integração da humanidade. Ocorre que essa integração, muitas vezes concebida por meio da internet e de suas plataformas sociais, embora extremamente valiosa quando referente à conscientização geral ante a manifestações sociais, acaba por se tornar um estopim para manifestações negativas, motivadas pelo ódio.



É claramente inquestionável que a internet é vital para a sociedade no século XXI, podendo ser equiparada, conforme Castells (2003, pg. 7) *“tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana.”* Fica evidente que a importância da internet como utensílio de conexão global, pode ser comparada com a eletricidade na Era Industrial, (CASTELLS, 2003) como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento.

Além do desenvolvimento, as tecnologias unidas à sociedade da informação acabam por gerar transformações que ocasionam na afirmação e na valorização da informação, revestida do caráter de essencialidade entre os recursos das sociedades contemporâneas, considerando que o crescimento do ciberespaço, na última década, motivou o aumento do espaço virtual de comunicação e interação globais que acabam transcendendo fronteiras físicas e desafiando a capacidade de intervenção do Estado. (GONÇALVES, 2003)

No âmbito da sociedade informacional, o discurso de ódio é uma das consequências dessa não intervenção Estatal, onde a população pertencente a uma nação se aproveita dos aspectos polêmicos que envolvem a garantia à liberdade de expressão, que consiste em um direito constitucional referente à manifestação de ideias que acabam por serem utilizadas com a finalidade de incitar a discriminação racial, social ou religiosa em relação ao determinado grupo. Desse modo, tal discurso pode desqualificar esse grupo como detentor de direitos. (RIBEIRO, 2009)

Nota-se que o discurso de ódio abrange várias classes, não atentando somente ao lado racial, mas sim a uma coletividade de determinado fator diferencial entre grupos humanos, referindo-se, segundo Brugger (2007, pg. 118), como *“palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas”*.

Não obstante a não individualização seja característica essencial ao reconhecimento do discurso de ódio, existe uma grande dificuldade de identificar as formas de incitação do ódio e da discriminação devido ao caráter não explícito utilizado pelos agressores. Os insultos podem se dar de forma oculta, implícita e subliminar, mesmo que presentes no discurso, tornando o combate a esse hábito muito mais difícil quando se reconhece que se trata de agressão velada, ainda que esse disfarce não seja um atenuante na violação do direito das vítimas. (MEYER-PFLUG, 2009)



O preconceito revestido de ódio contraria os princípios pregados pelo senso comum de bem-estar social, representando a discriminação de determinados grupos de pessoas tão somente por serem possuidores de certas características, crenças, qualidades, condição social e condição econômica. Como exemplos para essa forma de discriminação, temos as manifestações de ódio realizadas contra ciganos, nordestinos, negros e imigrantes, fator altamente preocupante quando se discute o aumento das ondas migratórias e a ausência de uma infraestrutura social acolhedora e disposta a aprimorar seus horizontes culturais.

Nesse viés, a manifestação em forma de discurso motivada pelo sentimento de ódio caracteriza-se por conteúdo que apela à segregação, fundado na dicotomia da superioridade do emissor e na inferioridade do atingido, e pela externalidade, existindo apenas quando for dado a conhecer a outrem que não o próprio emissor. (SILVA, 2011), que acaba libertando seu sentimento negativo e propagando efeitos não condizentes com a posição do estado em frente à temática discutida.

É fator determinante, afim de reconhecer o discurso de ódio, que o mesmo se refira a palavras que tendem a assediar e denegrir a vítima em virtude de uma característica específica, como sua raça, cor, nacionalidade, sexo ou religião, ou que tem a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra elas. (BRUGGER, 2007). Dessa forma, o discurso de ódio é ocasionado por manifestações negativas e violentas, que confrontam a convivência ética e social da sociedade informacional e agridem características e direitos que conferem a dignidade à condição de ser humano.

Não obstante seja claro que as consequências oriundas do discurso de ódio representam efeitos negativos ao bem-estar social, não há como se deixar de considerar que, embora frutos de declarações realizadas com fulcro no direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio ultrapassa os limites de direitos de terceiros, consagrado em duradoura presença de palavras publicadas na internet. (WALDRON, 2010)

Embora o pensamento e a manifestação do mesmo sejam garantidos pelo ordenamento jurídico na forma da consolidação do direito à liberdade de expressão, a lei brasileira é clara, na figura do artigo 5º, inciso XLI da legislação pátria, no sentido de que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. (BRASIL, 1988)



Convém, ainda, no tocante à previsão normativa, mencionar também o artigo 20 do Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos que é claro ao estipular que é proibida por lei qualquer propaganda ou apologia ao ódio nacional, radical, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência. (BRASIL, 1992)

É importante que se compreenda que no tocante à violação provocada ao direito alheio, há o agravante fator da ofensa à dignidade da pessoa humana, característica essencial e inerente ao ser humano, que deve, segundo Sarlet (2011, pg. 73), ser vista no viés do *“respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando direito e deveres fundamentais que asseguram qualquer ato desumano, garantindo as condições mínimas de vida saudável”*.

Desse modo, a dignidade da pessoa humana é vulnerável, ponderando no sentido de que, quando uma pessoa dirige o discurso de ódio a outra, a consequência imediata consiste em um ataque à dignidade de um grupo ou coletivo, e não à uma pessoa específica, produzindo uma vitimização difusa.

O desafio encarado pelo Estado, nesse sentido é pôr dois direitos em uma balança, a fim de permitir o exercício da liberdade de expressão sem que ocorra a criação de um estado que acarrete prejuízos graves e irreparáveis à dignidade da pessoa humana, devido ao sentimento de intolerância. É necessário questionar a imensurável necessidade dos limites da liberdade, que devem sempre ter como princípio a tolerância. (MEYER-PFLUG, 2009)

A fim de manifestar-se e atingir seu objetivo danoso, o discurso de ódio é ocasionado por um meio comunicacional. O autor escolhe através do período histórico vivido, com suas condições aquisitivas e de acesso às tecnologias, com o público visado por este, entre outras variáveis que possibilitam a propagação e modulação dos efeitos do preconceito. Pode-se dizer que o discurso de ódio alcança um espectro bem mais amplo de pessoas, justamente por envolver a evolução dos meios comunicacionais.

Nesse tocante, destaca-se, nas palavras de Redin (2013, pg. 27) a dificuldade de se *“conceber direitos de bem comum, justiça e felicidade a partir de critérios despolitizados, os quais almejam a universalização, característica do sistema de direito moderno”* diante do discurso de ódio xenofóbico, que acaba legitimando a violência ao imigrante e o afastamento do mesmo das novas modificações sociais,



políticas, econômicas e culturais que a sociedade constantemente acaba acarretando.

Resta às novas gerações a incumbência da mudança social visando a universalidade da cultura global, a fim de impulsionar, inclusive, o dever de agir do Estado de Direito diante da ausência de tutela de direitos de coletivos que não desfrutam da promessa de proteção oferecida pela Constituição Federal, a fim de ornamentar as condições de vida da nação em geral com a convivência dos imigrantes. As inovações tecnológicas nesta senda, têm, conforme Lucas (2010, pg. 165) *“propiciado uma expansão cultural que ultrapassa as fronteiras nacionais e inaugura um novo padrão para a cultura, inspirado na tendência universalista da modernidade.”*

Em uma era tecnológica em que as conexões sociais virtuais se propagam de forma imensurável e instantânea, é válido destacar que uma considerável parcela da população contempla a internet como uma ferramenta ou meio livre de apuração de responsabilidades, e conseqüentemente, de punição por atos negativos e danosos. Embora a legislação não seja em sua totalidade abrangente à tutela de direitos relacionados ao mundo virtual e todos os possíveis casos hipotéticos, o discurso de ódio ainda se dissemina em proporções estrondosas, prejudicando não só a vítima em si, mas também o agressor, que acaba deixando de coadjuvar para uma sociedade multicultural e universal.

O desafio, nesse viés, é encarar a globalização não como um fenômeno revolucionário da sociedade contemporânea, mas como um estímulo de mudanças relacionadas às formas tradicionais de produzir pertença e identidade. (LUCAS, 2010), a fim de que se possibilite um futuro solidário e acolhedor àqueles que vem de outras nações.

O discurso de ódio contra Imigrantes: O caso Cheikh Oumar Foutyou Diba

A imigração, atualmente, é um tópico que comprova a existência de uma enorme necessidade de estímulo ao debate referente aos deveres do Estado diante dos direitos inerentes ao ser humano, frente àqueles que optam por buscar melhores condições de vida em um país distinto de sua origem. No cenário brasileiro atual, a violência centrada na xenofobia é um infortúnio decorrente e desenfreado que



denuncia a falta de tato do Estado de Direito, e conseqüentemente, a ausência de efetiva inserção do imigrante na vida pública.

A violação de direitos do imigrante é legitimada, conforme Redin (2013, pg. 27), sob a égide dos dogmas “*autoridade/poder/Estado/vontade geral*”, onde o sujeito é condenado a uma vida sem voz e sem participação ativa no meio social, que constantemente o discrimina ignorando a premissa do pluralismo, onde o sujeito coletivo deve ser inteiramente preservado, a fim de que se reflita a capacidade de voz e ação do indivíduo na vida pública. (REDIN, 2013)

Perante a ideia de que o imigrante deve, por direito, ser ativo e ter direito de participação na vida pública, surge a dificuldade de legitimação desse direito em frente aos movimentos sociais originados na sociedade informacional, onde o ser humano não nacional não passa de “objeto econômico” ou “ferramenta de produção”, sendo alvo tanto de violências silenciosas quando verbais, diante das inúmeras possibilidades de disseminação de opinião vinculadas aos meios virtuais.

Considerado como uma apologia abstrata ao ódio, o discurso de ódio representa o desprezo e a discriminação, não podendo ser confundido com o insulto individual ou a difamação direcionada a um indivíduo particular, mas sim com determinado grupo ou classe.

Pretendeu-se com o presente artigo científico dar voz a um imigrante em especial, Cheikh Oumar Foutyou Diba, uma vez que seu caso provocou diversas reações no âmbito da internet. Contudo, é válido esclarecer que na presente análise, embora o caso estudado remeta a injúrias e à violação da honra de um indivíduo específico, destaca-se a motivação da violência, que é a nacionalidade do indivíduo, o que configura o discurso de ódio xenofóbico diante do direito informacional. Nesta senda, pode-se dizer que se compreende por uma manifestação de ideias que podem acabar incitando diversos tipos de discriminação, referente a grupos específicos, deliberando acerca de aspectos sociais, raciais ou religiosos. (MEYER-PFLUG, 2009)

Ao considerar a hipótese de discurso de ódio xenofóbico, é necessário avaliar o discurso nacionalista, que evidencia a identidade do agressor como membro de um grupo humano, onde o sentimento de nacionalismo destaca uma manifestação da identidade do indivíduo coletivo. Essas manifestações podem refletir em efeitos



positivos quando se evidencia o amor pelo grupo, e negativos quando remeter ao ódio e hostilidade àqueles considerados não pertencentes. (GOÉS, 2004)

A xenofobia, somada ao discurso de ódio, propagou-se de forma imensurável na sociedade informacional, onde a identidade nacional e o sentimento de nacionalismo buscam justificar a convicção de superioridade diante do imigrante, que por sua vez, encontra-se revestido do talante da ausência de voz diante da coletividade.

Cabe ainda ressaltar que em uma contextualização político internacional, a ausência de voz diante de uma nação distinta faz com que os movimentos migratórios voltados à política possuam tanto avanços quanto retrocessos práticos (LEÃO; DEMANT, 2016) devido ao caráter controverso da questão. E a luta por direitos políticos é apenas um exemplo da carência de condições ativas sociais oferecidas aos imigrantes no Brasil.

É sob a óbice da xenofobia e do sentimento de nacionalismo que deve ser analisado o caso de Cheikh Oumar Foutyou Diba, senegalês que imigrou para a América do Sul em 2012⁵ em busca de melhores oportunidades de vida, com o objetivo de trabalhar para ajudar sua família. O imigrante optou, eventualmente, por residir na cidade de Santa Maria (RS), onde teve seu corpo queimado enquanto dormia nas ruas da cidade.

A sociedade, de forma geral, trata o imigrante ou com indiferença, ou a partir de discursos de ódio, que por vezes ultrapassa ofensas morais, tal fato somado à negligência do Estado diante da ausência de proteção ao indivíduo como ser humano foram o estopim para manifestações preconceituosas e maliciosas nas redes sociais, onde Cheikh Oumar Foutyou Diba foi injuriado, sendo imputada à sua pessoa expressões ofensivas e de baixo calão, onde foi chamado por meio de comentários em uma postagem de matéria compartilhada no Facebook⁶ por um veículo de comunicação local de “maldade vinda de fora” e manifestações xenofóbicas expressando que “não precisamos de problemas de outros países aqui no Brasil”, além de outras declarações degradantes e invectivas.

⁵ Dados extraídos de entrevista em sítio virtual. Disponível em: <<http://portalbei.com.br/2015/09/entrevista-com-imigrante-senegales-cheikh-oumar-foutyou-diba/>>. Acesso em: 02/08/2016

⁶ Comentários encontrados no sítio do Jornal “Diário de Santa Maria”. Disponível em: <<https://www.facebook.com/diariodesantamaria/posts/1011181802266274>>. Acesso em: 11 de agosto de 2016.



A disseminação do discurso de ódio nas redes sociais causou, inclusive, impedimentos referentes à solidariedade daqueles que se encontravam comovidos com o ocorrido, resultando no redirecionamento de verbas auferidas por meio do website “vakinha”, que tem por objetivo realizar arrecadações de fundos para causas sociais criadas por usuários da plataforma. No caso em discussão, a “vakinha para Cheikh Oumar Foutyou Diba”⁷ visava oferecer amparo financeiro ao imigrante senegalês, que desejava retornar à sua terra natal.

Não obstante o redirecionamento das verbas a outras causas sociais, Cheikh Oumar Foutyou Diba se deslocou a Caxias do Sul, onde foi recepcionado e teve seu retorno ao Senegal custeado pela Associação dos Imigrantes Senegaleses⁸. No entanto, o auxílio ao imigrante senegalês foi questionado pela sociedade, que embora ciente das possibilidades de responsabilização criminal e civil diante das injúrias cometidas, insistiu na depreciação da honra do imigrante, sob fundamento de mero desfrute do direito de liberdade de expressão.

Diante dessa contemplação, fica evidente a insustentabilidade da defesa do sentimento nacionalista e patriotista, que embora sejam historicamente primitivos, buscam fundamento na exaltação da crença de que o nascimento, como fruto do acaso, imputa àqueles possuidores do manto da nacionalidade a proeminência da convicção de que *“a conquista de um povo justifica o sofrimento de outros povos, enquanto o internacionalismo democrático conduz ao avanço e à paz entre as civilizações”*. (GOÉS, 2004)

É, inclusive, contraditório que haja preconceito contra imigrantes no Brasil, que é conhecido popularmente como “país de mestiços” ou “país de imigrantes”, visto ser um território rico em diversidade devido à miscigenação. A diversidade cultural, característica da sociedade pluralística, já existe em solo brasileiro desde a colonização do país pelos portugueses (LESSER, 2014), evidenciando a desnecessidade e incoerência de manifestações xenofóbicas violentas por meio das redes sociais.

Além disso, a ignorância perante outras culturas, característica proeminente da xenofobia, acrescenta ao debate questões propedêuticas que surgem muito

⁷ Disponível em: <<https://www.vakinha.com.br/vaquinha/vakinha-para-cheikh-oumar-foutyou-diba>>. Acesso em: 03/08/2016.

⁸ Informações retiradas de veículo de comunicação virtual. Disponível em: <<http://portalbei.com.br/2015/09/entrevista-com-imigrante-senegales-cheikh-oumar-foutyou-diba/>>. Acesso em: 02/08/2016



antes da discriminação social, onde o próprio Estado, na qualidade de tutor de direitos negligencia e falha ante suas funções vitais inerentes à soberania, legitimando não só a violência xenofóbica, mas a propagação de um repúdio à cultura alheia, considerando o crescimento da crença de impermeabilização da cultura nacional diante das fronteiras. Nesse sentido, aduz Redin que *“as estruturas estatais e políticas públicas tradicionais do Estado não respondem à complexidade dessa questão, posto que estão pautadas pela “ilusão” ou artifício da identidade nacional”*. (REDIN, 2013, pg. 45)

O imigrante, embora sendo reconhecidamente indispensável para atividades em que os “nacionais” possam não estar capacitados, por não fazer parte da parcela da população que é protegida pelas políticas públicas oferecidas pelo Estado, reveste-se do caráter de clandestinidade, mesmo que vivam abertamente diante da sociedade, denunciando o desprezo existente em relação ao fenômeno migratório econômico internacional, na medida em que comprovam o interesse seletivo do Estado de receber pessoas incluídas em fluxos migratórios (REDIN, 2013).

Pode-se dizer, inclusive, que no momento em que o imigrante se considera desprovido de tutela e de direitos diante da soberania do estado, há o triste sentimento de que a busca pela estabilidade no estrangeiro não passa de mero método de arrecadar força de trabalho para as atividades que não alcançam um possível nível de capacitação diante dos indivíduos nacionais, sendo percebido pelos imigrantes que, na verdade, grande parte das oportunidades de trabalho oferecidas não passam de atividades que não são desejadas pelos nacionais.

Apesar de ser vítima, tanto de uma sociedade xenofóbica e preconceituosa quanto do descaso Estatal, Cheikh Oumar Foutyou Diba retornou ao Senegal apenas temporariamente, com a intenção de retornar ao Brasil para trabalhar com vínculo empregatício formal em uma pousada, a fim de explorar sua experiência em hotelaria⁹.

O que fica claramente indiscutível é que o discurso de ódio cometido contra o imigrante, e conseqüentemente contra a nacionalidade senegalesa de modo geral, eventualmente cairá no esquecimento de seus agressores, visto que as conseqüências dessa violência continuarão a ser sentidos apelas pela vítima,

⁹ Informações extraídas de entrevista concedida ao veículo de comunicação “Zero Hora”. Disponível em: <<https://claudemirpereira.com.br/2015/09/vergonha-diba-foi-para-caxias-de-onde-ira-para-o-senegal-antes-deu-entrevista-exclusiva-a-a-razao/>>. Acesso em: 02/08/2016.



agredida justamente por possuir a característica de naturalidade distinta, podendo esses efeitos serem sentidos até o resto de toda sua existência. (GOÉS, 2004)

Resta ao jurista moderno e à sociedade em sua totalidade a realização de um investimento na discussão referente ao direito de imigrar e de seus movimentos sociais na atualidade, visto que a imigração traz às mais variadas nações um acréscimo cultural, econômico, político e humanitário essencial ao desenvolvimento de um Estado e de uma sociedade globalizada, diante da precariedade de uma Constituição Federal que apenas disserta a respeito de preconceito com foco no racismo, que nem sempre é a motivação do discurso de ódio, que acaba se configurando como uma forma de disseminação de preconceito mais ampla. (ALMEIDA, 2011)

A urgência dessa questão se evidencia, conforme Redin (2013, pg. 27) *“em se conceber conceitos de bem comum, justiça e felicidade a partir de critérios despolitizados, os quais almejam a universalização, característica do sistema de direito moderno”*, com o objetivo de atingir uma visão, também considerada como tendência decorrente de um prolongamento realista de um planeta sem fronteiras (LÉVY, 2003).

A sociedade falhou com Cheikh Oumar Foutyou Diba, e, por conseguinte, com todos os imigrantes senegaleses que observaram a revolta e a execração em torno do discurso de ódio, criando uma atmosfera de insegurança para potenciais imigrantes e proporcionando o sentimento de exclusão e repulsa de uma sociedade em que os mesmos, por direito, já pertencem.

Considerações Finais

Perante as considerações realizadas acerca do discurso de ódio na sociedade informacional voltado à xenofobia, fica evidente o desdém do Estado diante das violências cometidas contra os imigrantes, na medida em que a legitimação da não proteção dos direitos humanos ocasiona em um sentimento de impunidade entre aqueles que perpetram essa reprovável atitude.

Em um período histórico onde a informação é transmitida e propagada de forma livre e instantânea, é inditoso que a modernidade não acompanhe socialmente as mudanças oferecidas pela quebra de parâmetros impeditivos que a internet traz,



diante da garantia à liberdade de expressão e as inúmeras possibilidades de expressão oferecidas pelo universo interconectado.

A xenofobia disseminada por meio do discurso de ódio é uma patologia social grave e ultrapassada, que se alimenta continuamente da inércia e ineficácia do Estado de Direito de agir diante do sentimento de impunidade que a internet traz aos usuários, que se utilizam do manto da premissa de que a liberdade de expressão é inviolável justamente por ser forma de reprodução de mera opinião.

Considerando o ódio como um sentimento complexo, desde sua origem, agravantes, forma de expressão e consequências, o discurso de ódio não passa de mera ferramenta discriminatória que propaga livremente o preconceito e a sensação de insegurança ao imigrante, que concomitantemente busca asilo e paládio em uma sociedade imatura e ignorante diante das diferenças existentes entre nações.

Demonstram-se tristes e altamente ultrapassadas as consequências advindas dessa problemática, visto que a repulsa e a hostilidade diante da imigração podem gerar um sentimento de desconforto e insegurança do estrangeiro de idealizar e diligenciar novas oportunidades, condições de vida e experiências. Deve ser constantemente idealizado por toda e qualquer nação que a imigração é essencial não só para um conceito mais amplo de etnicidade, mas também para o desenvolvimento de qualquer nação, tanto no setor laboral quanto qualquer outro que abarque o meio coletivo.

Comprova-se, com os acontecimentos que envolveram o imigrante Cheikh Oumar Foutyou Diba, que não é necessário apenas ofertar condições de trabalho aos imigrantes, mas sim melhores condições de vida em um sentido amplo, onde possa ser conferido o livre exercício da participação ativa na vida pública, onde o imigrante tem voz e seus direitos protegidos.

O debate acerca do tema ainda é precário, observando a urgência e complexidade que a matéria apresenta. Remanesce ao jurista contemporâneo a responsabilidade de inovar e remodelar os conceitos ultrapassados que levam à disseminação do discurso de ódio e ao possível receio migratório de buscar novas oportunidades em solo estrangeiro.

Referências



ALMEIDA, Rafael Luft de. A liberdade de expressão e o discurso de ódio na Era da internet. Revista de Direito das Novas Tecnologias, volume 6, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto no 592, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Revista de Direito Público, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Editora Sahar, 2003.

GOÉS, Joaci. Anatomia do Ódio: na família, no trabalho, na sociedade. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2004.

GONÇALVES, Maria Eduarda. Direito da informação: Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Editora Livraria Almedina. 2003.

LEAO, Augusto Veloso; DEMANT, Peter Robert. Mobilização política e integração de migrantes no Brasil: Os casos Zulmira Cardoso e Brayan Capcha. Revista brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, volume. 31, n. 91, 2016.

LESSER, Jeffrey. Um Brasil melhor. História, ciência, saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, volume 21, n. 1, 2014.

LEVY, Pierre. A conexão planetária: O mercado, o ciberespaço, a consciência. São Paulo: Editora 34, 2003.



LUCAS, Douglas Cesar. Direitos humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Editora Unijuí, 2010. (Coleção direito, política e cidadania; 20)

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso de ódio. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito na sociedade de informação. São Paulo: Atlas, 2007.

REDIN, Giuliana. Direito de Imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso do ódio: O conflito discursivo nas redes sociais. IN: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 3, 2015, Santa Maria. *Anais...* Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, Gustavo A. "A liberdade de expressão e o discurso de ódio". Disponível em: <http://gus91sp.jusbrasil.com.br/artigos/152277318/a-liberdade-de-expressao-e-o-discurso-de-odio>>. Acesso em: 05 de agosto de 2016.

SILVA, Rosane Leal; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehnmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. Revista Direito GV, 14ª edição, 2011.